



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.655

GABINETE DO PREFEITO

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL DE CAIXA DE SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES DE ATENDIMENTO EM TODOS OS ÓRGÃOS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todos os órgãos públicos municipais que prestem atendimento à população deverão ter em local de fácil acesso e visibilidade caixa de sugestões e reclamações.

§ 1º - Esta caixa permanecerá fechada com cadeado e sua respectiva chave ficará de posse do Diretor do Departamento de Comunicações, que periodicamente a abrirá.

§ 2º - Toda sugestão ou reclamação será respondida e tomadas as devidas providências, desde que estejam devidamente identificadas com nome, número do registro geral (RG) ou telefone e, se possível, o endereço.

§ 3º - A Prefeitura Municipal se encarregará de produzir cartazes e dispositivos, que orientarão como o cidadão/usuário deverá proceder e os afixará próximo à caixa de sugestões.

§ 4º - O prazo para a idealização, adequação e execução desta Lei será de noventa dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período.

Art. 2º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 27 de maio de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal